Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
834	11/03/2013	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 11/03/2013
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, sobre contratação de Escritório de Advocacia.

REQUERIMENTO Nº. 346 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Sra. Maria Edna Gomes Maziero, para que informe à esta Casa de Leis, o que se segue:-

a) Quais Escritórios de Advocacia foram contratados pela Prefeitura Municipal de Mococa, no período de janeiro de 2009 à dezembro de 2012?

b) Qual a finalidade de tais contratações, bem como o valor anual ou mensal de cada contrato?

c) Foi realizado processo licitatório? Em razão de resposta negativa, por qual motivo?

Justificativa:-

Sob o aspecto legal, o presente requerimento tem fundamento o inciso IX do artigo 9º da Lei Orgânica do Município.

Além do mais, tais informações são importantes para amplo conhecimento desta Casa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2013.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador/ PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 563/2013

MOCOCA, 27 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.172	28.3.13	

REF.: **Requerimento nº 346/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre contratação de Escritório de Advocacia, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

No período compreendido entre os anos de 2009 a 2012 foram contratados os seguintes Escritórios de Advocacia:

Vaz de Almeida – valor de R$ 90.000,00;

Castelluci Figueiredo – valor de R$ 4,94 milhões;

Antonio Sérgio Batista - valor de R$ 96.000,00 por ano desde 2009, 2010, 2011 e 2012.

Informamos que os contratos foram por inexigibilidade de licitação. Informamos ainda que todos os dados solicitados são parte integrante dos Processos Licitatórios que resultaram na contratação do serviço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal'

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 01/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 01/04/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal De Mococa, ANTONIO NAUFEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 119/2009
b) Licitação Nr.: 6/2009-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 25/08/2009
e) Data da Adjudicação: 25/08/2009 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para dar assessoria juridica para reestruturar o modelo de gestão administrativa, financeira e operacional do Departamento de Saude

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	(em Reais R$) Total dos Itens
- 005437 - VAZ DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	16.000,00
	1	16.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (104) Saldo: 17.935,96

MOCOCA, 25 de Agosto de 2009.

ANTONIO NAUFEL

CONTRATO Nº 174/2009

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
VAZDEALMEIDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, de um lado:

VAZ DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 5.718, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 04.425.381/0001-01, situada na Rua Doutor Alfredo Ribeiro Nogueira, n. 104, Bairro Nova Campinas, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 150.684, doravante simplesmente designada "VAAA"; e

de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 44.763.928/0001-01, sediada na Rua XV de Novembro, n. 360, Centro, Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu prefeito, senhor Antonio Naufel, brasileiro, médico, casado, portador do documento de identidade tipo Registro Geral n. 3.580.592-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 584.157.938-04 , doravante designada simplesmente "Cliente",

têm entre si, justos e contratados, celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios", doravante simplesmente denominado "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1 - OBJETO

1.1 - Dentro da chamada área consultiva, apresentar um novo programa de desenvolvimento de pessoas, redefinindo o plano de cargos e salários e progressão de carreira para o magistério municipal. Após a conclusão dos trabalhos e sua devida aprovação pelo Poder Executivo, proceder a uma apresentação formal para vereadores e comissão de professores.

2 - HONORÁRIOS

2.1 - Para o cumprimento dos objetivos desta proposta, considerando (a) a expertise desta banca de advogados no trato da coisa pública, (b) a complexidade da matéria a ser tratada, (c) o benefício a ser auferido pela consulente, (d) as horas que serão despendidas na busca de resolução dos problemas propostos, e (e) a necessidade de alocar dois profissionais exclusivamente para o projeto, a fim de que ele seja cumprido dentro do prazo proposto, este escritório estima o montante que segue:

→ **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Processo - 149/09
Inexig. lb - 07/09

2.2 – O valor dos honorários deverá ser pago da seguinte forma: (i) R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 05 de novembro de 2009; e (ii) R$10.000,00 (dez mil reais) 5 dias corridos após a entrega do trabalho solicitado.

2.3 – Os valores descritos na cláusula antecedente deverão ser pagos por meio de boleto bancário a ser enviado pela VAAA com, no mínimo, 5 dias de antecedência de seu vencimento, juntamente com a nota fiscal correspondente. Na impossibilidade de pagamento via boleto, os valores deverão ser transferidos para a seguinte conta corrente:

→ **Vaz de Almeida Advogados Associados**
- CNPJ/MF sob n. 04.425.381/0001-01
- Banco Bradesco S/A (Banco n. 237)
- Agência 1556 (agência Glicério-Centro, Campinas, SP)
- Conta tombada sob n. 10.995-9

2.4 – Com vistas no princípio da boa-fé contratual, fica certo e ajustado entre as partes desde já que, quaisquer outros expedientes técnicos que fujam ao escopo descrito na Cláusula 1.1 deste documento serão objeto de nova e necessária formulação de honorários advocatícios, isso com o fito de manter o equilíbrio financeiro existente entre serviço de qualidade e remuneração justa.

3 – REEMBOLSO DE DESPESAS

3.1 – No valor contratado já se encontram inclusas todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens para o município das atividades da empresa, hospedagem, cópias reprográficas, impressões, telefonemas, estacionamento e deslocamento entre cidades.

4 – PRAZO CONTRATUAL E HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO

4.1 - O presente contrato é celebrado por prazo determinado, tendo seu termo previsto para o dia 30 de novembro de 2009, podendo ser resolvido por qualquer das partes, a seu exclusivo critério, mediante notificação a ser encaminhada para a outra parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de não ser reconhecida a intenção.

4.2 – Na hipótese de resolução imotivada por parte dos Clientes, serão cobradas as horas que foram gastas pelos profissionais da VAAA e que, até o momento da resolução, ainda não tenham sido pagas.

5 – DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL

5.1 - Considerando o espectro de atividades a que se encontra sujeita a VAAA em razão do objeto deste contrato, e ainda, considerando que a intenção maior desta avença é entregar à Cliente serviço jurídico de alta qualidade técnica mediante remuneração justa por parte da banca prestadora, fica assente entre as partes que o valor dos honorários aqui tratados seguiu, para sua fixação, o princípio da boa-fé.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A VAAA reconhece expressamente que a persecução do objeto deste contrato não implica vínculo de ordem trabalhista entre as partes signatárias.

6.2 - Toda ocasional alteração deste documento deverá ser formalizada por meio de aditivo ao presente contrato.

6.3 - A Cliente fica ciente da eficácia executiva do presente contrato, conforme estabelecem os incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 24 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

6.4 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir todas as eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 23 de outubro de 2009.

Vaz de Almeida Advogados Associados

Prefeitura Municipal de Mogoca

Testemunhas:

1. _____
Nome: Márcio Parisi
RG.: Assist. Financ. da Educação
RG 5.829.335-8

2. _____
Nome: Vera Elena Mazieiro Figueiredo
Diretora do Depto. de Educação
RG.: 5 502 165

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
VAZDEALMEIDA

Folha nº 032 da
Processo nº 078 /2010
LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 093/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, de um lado:

VAZ DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 5.718, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 04.425.381/0001-01, situada na Rua Clóvis Bevilácqua, n. 165, Bairro Guanabara, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 150.684, doravante simplesmente designada "VAAA"; e

de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 44.763.928/0001-01, sediada na Rua XV de Novembro, n. 360, Centro, Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu prefeito, senhor Antonio Naufel, brasileiro, médico, casado, portador do documento de identidade tipo Registro Geral n. 3.580.592-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 584.157.938-04, doravante designada simplesmente "Cliente",

têm entre si, justos e contratados, celebrar o presente "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios Especializados", doravante simplesmente denominado "Contrato", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1 – OBJETO

1.1 – Dentro da chamada área consultiva do direito, a Cliente contrata da VAAA a elaboração de uma proposta legislativa sob a forma de projeto de lei, chamado neste instrumento, provisoriamente, de (*a*) um "Programa de Valorização dos Empregados Públicos Municipais de Mococa – Remuneração e Carreira em razão de mérito profissional", o que inclui (*a'*) os mecanismos de processamento de avaliação de desempenho para a progressão das carreiras, mais um (*a"*) treinamento de 20 (vinte) horas para a capacitação de uma equipe multidisciplinar da Cliente, composta de dois a seis empregados municipais e/ou assessores, para que conheça a proposta legislativa e explore seus recursos.

1.2 – Para tanto, a VAAA disponibilizará o número limitado de 400 (quatrocentas) horas, o que inclui todas as operações técnicas de sua equipe, dentre elas o suporte remoto e visitas, consultas e esclarecimentos mútuos, telefonemas, pesquisa e elaboração da proposta legislativa propriamente dita, viagens e tempos de deslocamento – incluindo as 20 (vinte) horas de treinamento referidas no item anterior.

Processo - 078/2010
Inexigibilidade - 008/2010

Folha nº 031
Processo nº 078 / 2010
LICITAÇÃO

2 – HONORÁRIOS

2.1 – Para o cumprimento dos objetivos desta proposta, considerando (i) a expertise desta banca de advogados no trato da coisa pública, (ii) a complexidade da matéria a ser tratada, (iii) o benefício a ser auferido pela consulente, (iv) as horas que serão despendidas e (v) a necessidade de alocação de profissionais que esta prestação de serviços solicita, a fim de que ele seja cumprido dentro do prazo proposto, este escritório estima o montante de:

→ **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

2.2 – O valor dos honorários deverá ser pago da seguinte forma:

2.2.1 – Em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo que a primeira, como condição para o início dos trabalhos, por ocasião da assinatura do contrato, e as demais parcelas, ao número de quatro (quatro), vencendo, uma a uma, nos dias: 5 de junho de 2010, 5 de julho de 2010, 5 de agosto de 2010 e 5 de setembro de 2010.

2.2.2 – Os valores descritos na cláusula antecedente deverão ser pagos por meio de boleto bancário a ser enviado pela VAAA, que o fará, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência de seu vencimento, juntamente com a nota fiscal correspondente. Na impossibilidade de pagamento via boleto, os valores deverão ser transferidos para a seguinte conta corrente:

Vaz de Almeida Advogados Associados
CNPJ/MF sob n. 04.425.381/0001-01
Banco Bradesco S/A (Banco n. 237)
Agência 1556 (agência Glicério-Centro, Campinas, SP)
Conta tombada sob n. 10.995-9

2.3 – Com vistas no princípio da boa-fé contratual, fica certo e ajustado entre as partes desde já que, quaisquer outros expedientes técnicos que fujam ao escopo descrito na cláusula 1 deste documento serão objeto de nova e necessária formulação de honorários advocatícios, isso com o fito de manter o equilíbrio financeiro existente entre serviço de qualidade e remuneração justa.

3 – REEMBOLSO DE DESPESAS

3.1 – No valor contratado já se encontram inclusas todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens para o município das atividades da empresa, hospedagem, cópias reprográficas, impressões, telefonemas, estacionamento e deslocamento entre cidades.

Folha nº 032 do
Processo nº 078 / 201 0
LICITAÇÃO

4 – PRAZO CONTRATUAL E HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO

4.1 – O presente contrato é celebrado por prazo determinado entre a Cliente e a VAAA, que estabelecem por termo, para a entrega do trabalho, o limite de 120 (cento e vinte) dias corridos e incidindo, de qualquer modo, o limitador de 400h (item 1.2); o que ocorrer primeiro.

4.2 – Caso a entrega do objeto contratado ocorra antes destes termos, dar-se-á, necessariamente, a prestação por cumprida.

4.3 – O prazo de 120 (cento e vinte) dias será contado a partir do pagamento da primeira parcela dos honorários advocatícios, acompanhado, necessariamente, da assinatura deste contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, a seu exclusivo critério, mediante notificação a ser encaminhada para a outra parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de não ser reconhecida a intenção.

4.5 – Na hipótese de resolução imotivada por parte da Cliente, serão cobradas as horas que foram gastas pelos profissionais da VAAA em benefício da Cliente e que, até o momento da resolução, ainda não tenham sido pagas.

5 – DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL

5.1 – Considerando o espectro de atividades a que se encontra sujeita a VAAA em razão do objeto deste contrato, e ainda, considerando que a intenção maior desta avença é entregar à Cliente serviço jurídico de alta qualidade técnica mediante remuneração justa por parte da banca prestadora, fica assente entre as partes que o valor dos honorários aqui tratados seguiu, para sua fixação, o princípio da boa-fé.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A VAAA reconhece expressamente que a persecução do objeto deste contrato não implica vínculo de ordem trabalhista entre as partes signatárias.

6.2 – Toda ocasional alteração deste documento deverá ser formalizada por meio de aditivo ao presente contrato.

6.3 – A Cliente fica ciente da eficácia executiva do presente contrato, conforme estabelecem os incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 24 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

6.4 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir todas as eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
VAZDEALMEIDA

Folha nº 033 do
Processo nº 078 / 2010
LICITAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 11 de maio de 2010.

Vaz de Almeida Advogados Associados

Prefeitura Municipal de Mococa

Testemunhas:

1. Vanessa O. Batista
Nome: VANESSA OLIVEIRA BATISTA
RG.: 27.864.069-2

2.
Nome: Karine Da Rovare De Lucca.
RG.: 41.638.271-X SSP/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 197 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA/ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, OBJETO DO PROCESSO Nº 163/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCOCA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 44.763.928/0001-01 – COM SEDE À RUA XV DE NOVEMBRO, 360, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO NAUFEL , PORTADOR DO RG Nº 3.580.592-4 E DO CPF Nº 584.157.938-04 , RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA PACÍFICO COSTA LIMA, 44 , NESTA CIDADE; DORAVANTE SIMPLESMENTE MUNICÍPIO DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: "CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS", COM REGISTRO NA ***"OAB- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL"***, SOB ***Nº 9160- LIVRO Nº 97 FL. Nº 421/427*** , INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.693.267/0001-50, COM SEDE OPERACIONAL NA RUA ALVILANDIA, 346, ALTO DE PINHEIROS, EM SÃO PAULO, CAPITAL, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP:05449-070, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO - DIRETOR ***DR. ALÉCIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO, - OAB/SP SOB Nº 188.320,*** BRASILEIRO CASADO, RG SSP-SP Nº 22.203.822-6-SSP/SP E CPF Nº 172.398.468-06, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADO.**

TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 163/2010 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2010, DE NOVEMBRO DE 2.010, PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, TEM ENTRE SI, JUSTA E AVENÇADA A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENTRE AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS, FICA AVENÇADO PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO CONTRATUAL E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS –

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE ***"SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS"*** DE ***"CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA"***,

"JURÍDICA" E "ADMINISTRATIVA" NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSISTENTE EM: I – DO OBJETO: ANÁLISE, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS INDEVIDAMENTE JUNTO A "RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL- INSS" A TÍTULO DE "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL" INCIDENTE SOBRE AS SEGUINTES EXAÇÕES: A) HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, SALÁRIO –MATERNIDADE, TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO-FAMÍLIA, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-CRECHE, GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, ABONO VALE TRANSPORTE E DEMAIS "VERBAS INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS", NO PERÍODO DE "SETEMBRO/2005 A SETEMBRO/2010", B) "RAT - RATEIO DE ACIDENTE DE TRABALHO" (RAT + FAP) COM A "REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE GRAU DE RISCO MÉDIO DE 2% " PARA GRAU DE RISCO LEVE - 1 % (ACRESCIDO DO FAP) CONSTANTE DO "ANEXO V DO DECRETO Nº 3048/99", COM VIGÊNCIA A PARTIR DE "JUNHO DE 2007; II – INTERPOSIÇÕES DE AÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COM ACOMPANHAMENTO ATÉ DECISÃO FINAL, CUJOS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ***"ANEXO I"- "PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS"*** QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE.

2.2 OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS PELOS **CONTRATADOS** APRESENTANDO AS AÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA JUSTIÇA E DA AUTARQUIA FEDERAL, DEVENDO O **MUNICÍPIO**, PROVIDENCIAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E FACILITAR O ACESSO AOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO E INGRESSO DAS AÇÕES, GARANTIDO AOS **CONTRATADOS**, COMPLETA AUTONOMIA DE TRABALHO, COM LIVRE ACESSO A LIVROS, DOCUMENTOS E ANOTAÇÕES QUE SE RELACIONAM DIRETA OU INDIRETAMENTE, COLOCANDO AINDA, SUA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E CONTABILIDADE, A DISPOSIÇÃO DOS **CONTRATADOS.**

2.3 OS **CONTRATADOS** DEVERÃO ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS CONSTANTES DO PARÁGRAFO ANTERIOR, RESPONSABILIZANDO-SE PELO PRONTO ENCAMINHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DECISÕES.

2.4 O **MUNICÍPIO** INFORMARÁ COM A MÁXIMA URGÊNCIA AOS **CONTRATADOS**, TODAS E QUALQUER NOTIFICAÇÃO PROVENIENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS BEM COMO DA JUSTIÇA FEDERAL OU QUALQUER ÓRGÃO, COM RELAÇÃO AO INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO –

3.1 O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É ESTIMADO EM R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR ADEQUADO MENSALMENTE EM FUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS, ATÉ O LIMITE DOS PERCENTUAIS CONFORME ITENS 3.2.1- (I – II E III), INCIDENTES SOBRE O VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – NO PREÇO COMBINADO ENTRE AS PARTES ESTÃO INCLUSOS O LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1 O VALOR A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS SOMENTE SERÁ DEVIDO APÓS A APROVAÇÃO DOS SETORES ENVOLVIDOS DIRETAMENTE COM A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, EM FUNÇÃO DA ASSESSORIA PRESTADA, OBSERVADO O LIMITE CONSTANTE DA ALÍNEA "A", INCISO II, DO ARTIGO 23, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES , NO PRAZO DE ATÉ 5 DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL NA TESOURARIA E PROCESSAMENTO DAS DESPESAS, ESTANDO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DE IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, CARGAS E DESCARGAS, LOCOMOÇÃO, VIAGENS E ESTADIAS E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS PAGAMENTOS SERÃO DEVIDOS DA SEGUINTE FORMA:

I) RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: AÇÃO ADMINISTRATIVA

*SERÁ PAGO O PERCENTUAL EQUIVALENTE A **20% (VINTE POR CENTO)**, INCIDENTE SOBRE OS VALORES DOS BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS MENSALMENTE PELO MUNICÍPIO, PROVENIENTE DE COMPENSAÇÃO D E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS APURADOS REFERENTE: **A) "REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO "RAT" DE 2% PARA 1%, ACRESCIDO DO "FAP", A PARTIR DA COMPETÊNCIA 07/2007 A ATUAL, E B) HORAS EXTRAS E TERÇO DE FÉRIAS E DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS"**, A SEREM EFETUADAS ADMINISTRATIVAMENTE COM DÉBITOS VINCENDOS PREVIDENCIÁRIOS, CUJO VALOR DE HONORÁRIOS SOMENTE SERÁ DEVIDO APÓS A COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS DECLARADOS E COMPENSADOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: GUIAS DE RECOLHIMENTOS; EXTRATOS DO FPM; DECLARAÇÕES PARA COMPENSAÇÕES E GEFIP.*

II) "DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS EXAÇÕES DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS / COMPENSATÓRIAS"

*SERÁ DEVIDO O PERCENTUAL DE **20% (VINTE POR CENTO)** CALCULADO COM BASE NOS VALORES DAS REDUÇÕES TRIBUTÁRIAS MENSAL, PROVENIENTE DA **"SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL"**, INCIDENTE SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA **"INDENIZATÓRIA/COMPENSATÓRIA"**, OUTORGADAS ATRAVÉS DE MEDIDA JUDICIAL E A SEREM UTILIZADAS PELA **"CONTRATANTE"** NO PERÍODO QUINQUENAL, A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DO AUFERIMENTO DO BENEFÍCIO.*

III) REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO GRAU DE RISCO DE 2% P/ 1%VINCENDAS

SERÁ DEVIDA O % (PERCENTUAL) DE 20% (VINTE POR CENTO) A TITULO DE HONORÁRIOS, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA REDUÇÃO MENSAL DA ALÍQUOTA DO GRAU DE RISCO DE 2% PARA 1%, ACRESCIDO DO FAP REFERENTE AS COMPETÊNCIAS VINCENDAS, PELO PERÍODO QUINQUENAL A PARTIR DA DATA DA REDUÇÃO EFETUADA ADMINISTRATIVAMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 1ª DESTE CONTRATO O **MUNICÍPIO** ESTABELECE AOS **CONTRATADOS** COMO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, BEM COMO DA DECISÃO FINAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

5.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA A SABER.
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA Nº 65

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL –

6.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, SER PRORROGADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES PROPOSTAS, POR TEMOS ADITIVOS DE CONTRATO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME FACULTA O INCISO II DO ARTIGO 57. DA LEI FEDERAL 8666/93 E SEUS ALTERAÇÕES.

6.1.2 A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO FINDAR-SE-Á QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS, CASO EM QUE SE DARÃO POR CONCLUSOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS –

7.1 OS **CONTRATADOS**, ALÉM DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS JÁ PREVISTAS, OBRIGAR-SE-ÃO.

7.1.1 RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE PELOS DANOS, PERDAS E PREJUÍZOS, QUE, POR ERRO, DOLO, CULPA, SIMULAÇÃO, FRAUDE OU IRRESPONSABILIDADE, NO CUMPRIMENTO DESTE CONTRATO, VENHA DIRETA OU INDIRETAMENTE A PROVOCAR OU CAUSAR, POR SI, POR SEUS EMPREGADOS, SUBSTABELECIDOS, AO **MUNICÍPIO** OU A TERCEIROS;

7.1.2 PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES SOLICITADOS PELO **MUNICÍPIO**, NO TOCANTE AO OBJETO DESTE CONTRATO;

7.1.3 ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS;

7.2 OS **CONTRATADOS** ESTÃO AUTORIZADOS A SUBSTABELECER, COM RESERVAS, OS PODERES OUTORGADOS PELO **MUNICÍPIO**, NOS AUTOS DAS AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO MANDATO OUTORGADO, RESPONDENDO OS **CONTRATADOS** POR TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SUBSTABELECIDOS, INCLUSIVE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

7.3 A CONTRATADA SE COMPROMETE A PRESTAR SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS À CONTRATANTE NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, NO CASO DE EVENTUAIS DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTE, DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS VERIFICADOS POR CONTA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA CONTRATADA, OU ATÉ O ***"TRANSITO EM JULGADO"*** DAS AÇÕES INTERPOSTAS E DECISÃO FINAL DOS ***"PROCESSOS ADMINISTRATIVOS"*** JUNTO – ***"RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL"*** E ***"CONSELHO DE CONTRIBUINTES"***.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

8.1 O **MUNICÍPIO** SE COMPROMETE A ENTREGAR AOS **CONTRATADOS**, NO PRAZO DE ATÉ QUINZE DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE

CONTRATO, OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

9.1 A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTIPULADOS NESTE CONTRATO, ACARRETARÁ AOS **CONTRATADOS** AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE , EXCEÇÃO FEITA AOS CASOS OCORRIDOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR PREVISTOS PELA LEI Nº 8.666/93 E SUA ALTERAÇÕES POSTERIORES, OU POR MOTIVOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS QUE IMPOSSIBILITEM O PERFEITO CUMPRIMENTO DO PRESENTE AJUSTE.

9.2 AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS, SOMENTE SERÃO RECEBIDAS PELO **MUNICÍPIO**, QUANDO FEITAS POR ESCRITO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO, RELATANDO MINUCIOSAMENTE AS OCORRÊNCIAS QUE IMPEDIRAM A EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DOS **CONTRATADOS**, ANEXANDO AS DEVIDAS PROVAS, FICANDO CERTO QUE O **MUNICÍPIO** SE RESERVA NO DIREITO DE ADITAR O PRESENTE CONTRATO OU NÃO.

9.3 NÃO SERÃO CONSIDERADOS DE RESPONSABILIDADE DOS **CONTRATADOS** OS ATRASOS OU IMPEDIMENTOS SURGIDOS EM FUNÇÃO DA DEMORA NAS PROVIDENCIAS QUE ESTIVEREM A CARGO DO MUNICÍPIO, DESDE QUE FIQUE PERFEITAMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS **CONTRATADOS** , ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A RESCISÃO DESTE CONTRATO RESPEITARÁ OS DITANTES DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NOS ARTS. 77 A 79, ASSIM COMO OS PACTUADOS ABAIXO:

10.2 O **MUNICÍPIO** SEM QUAISQUER ÔNUS PARA SI, PODERÁ UNILATERALMENTE DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO AOS **CONTRATADOS**, DAR POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO SE:

10.2.1 OS **CONTRATADOS** INCORREREM EM ERRO, DOLO, CULPA, SIMULAÇÃO OU FRAUDE DESTE CONTRATO NA SUA EXECUÇÃO.

10.2.2 OS **CONTRATADOS** TRANSFERIREM O PRESENTE CONTRATO, OU SUBSTABELECEREM OS PODERES LHES OUTORGADOS POR PROCURAÇÃO A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO

MUNICÍPIO EXCETO EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO, ESPECIFICA PARA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS, SE E QUANDO NECESSÁRIO, FICA EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELA CONTRATANTE, CUJA CONTRATADA PERMANECERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM O SUBCONTRATADO, ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA TANTO EM RELAÇÃO À PREFEITURA, COMO PERANTE TERCEIROS, PELO PERFEITO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

10.2.3 OS **CONTRATADOS** NÃO CUMPRIREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO.

10.2.4 FICAR EVIDENCIADA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA DOS **CONTRATADOS**, NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.2.5 OS **CONTRATADOS** DEMONSTRAREM CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO, CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO DE REJEIÇÕES E/OU DEVOLUÇÕES.

10.2.6 OS **CONTRATADOS** INCORREREM EM INADIMPLÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.2.7 O **MUNICÍPIO**, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADOS, FICAR IMPEDIDA DE PROPORCIONAR EM AOS **CONTRATADOS**, CONDIÇÕES PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS DO PRESENTE CONTRATO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

10.2.8 SALVO A HIPÓTESE DE RESCISÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM ANTERIOR OS **CONTRATADOS**, INCORRERÃO EM MULTA E OUTRAS PENALIDADES ESTIPULADAS NO PRESENTE.

10.2.9 OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

10.2.10 FICA ASSEGURADO AOS **CONTRATADOS** O DIREITO A RESCISÃO DO CONTRATO , NO CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS , NAS DATAS APRAZADAS, DEVENDO A NOTIFICAÇÃO DA RESCISÃO SER FEITA VIA CORREIO – ***"AR – MI"***, BEM COMO NÃO SERÃO RESTITUÍDOS OS VALORES POR VENTURA PAGOS .

10.2.11 NA OCORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, AOS **CONTRATADOS** RESPONDERÃO PELO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES MENCIONADAS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PELO **MUNICÍPIO** DA NOTIFICAÇÃO MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

10.2.12 NÃO SERÃO CONSIDERADOS DE RESPONSABILIDADE DOS **CONTRATADOS** OS ATRASOS, OU IMPEDIMENTOS SURGIDOS EM FUNÇÃO DA DEMORA NAS PROVIDENCIAS QUE ESTIVEREM A CARGO DO MUNICÍPIO, DESDE QUE FIQUE PERFEITAMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS **CONTRATADOS**, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PRINCIPALMENTE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NA CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES –

11.1 FICA ESTABELECIDA MULTA, EM QUE INCIDIRÃO OS CONTRATADOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE, BASTANDO QUE OCORRA O ATO OU FATO PUNÍVEL, CONSTATADO PELO **MUNICÍPIO.**

11.2 OS **CONTRATADOS** INCORRERÃO EM MULTA NO MONTANTE DE 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO, POR INFRINGÊNCIAS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E LEGAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGE.

11.3 APLICADAS AS MULTAS O **MUNICÍPIO** AS DESCONTARÁ NO PRIMEIRO PAGAMENTO QUE FIZEREM AOS **CONTRATADOS**, LOGO APÓS SUA IMPOSIÇÃO.

11.4 A MULTA PREVISTA NESTE CONTRATO TEM CARÁTER MORATÓRIO E SEU PAGAMENTO NÃO EXIME OS **CONTRATADOS** DO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 PELO PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, NOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ SENDO FEITA COM ***"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"*** NOS TERMOS DO ***"ARTIGO 25, INCISO II E PARÁGRAFO 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III - V"*** DA ***"LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES"***, BEM COMO NOS TERMOS DO ***"PROCESSO Nº 163/2010 , DE"*** , QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO , CUJO TEOR DAS PEÇAS SÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 AS PARTES CHEGAM COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, O FORO DA COMARCA DE MOCOCA, PARA PROPOSITURA DE AÇÃO OU MEDIDA JUDICIAL ORIGINÁRIA DESTE CONTRATO OU A ELE REFERENTE.

E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, PERANTE AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS ABAIXO, DECLARANDO CUMPRIR FIELMENTE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE O ASSUNTO E MAIS ESPECIFICAMENTE, AS CONTIDAS NA LEI N° 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MOCOCA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANTONIO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
CONTRATANTE

CASTELLUCI FIGUEIREDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ALECIO CASELLUCCI FIGUEIREDO - SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RONALDO DE CASTRO BARROS
RG. 7.653.857

2. _____
Izaquiel Rafumi de Oliveira
RG: 22.815.859-X

CONTRATO Nº 108/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E ANTONIO SERGIO BAPTISTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOCOCA , neste ato representado na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO NAUFEL, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa ANTONIO SERGIO BAPTISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. LTDA., com sede na Al. Rio Negro, 1030 – 19º andar - conjunto 1901 e 1903 - Alphaville, Barueri - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00279020/0001-43, neste ato representada por seu sócio-gerente ANTONIO SERGIO BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP, sob nº 17.111, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PREFEITURA contrata os serviços técnicos profissionais tendo por objeto:

a) patrocínio, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de prestação de contas do exercício de 2010, bem como demais atos administrativos sujeitos à jurisdição daquela Corte, relativos ao exercícios de 2010 e 2011 compreendendo a apresentação de justificativas,acompanhamento da instrução processual e interposição de recursos e razões complementares até decisão final irrecorrível;

b) assessoria e consultoria jurídica, sempre que solicitadas, através de técnicos habilitados, destinada a analisar procedimentos licitatórios da Prefeitura, desde a abertura até a contratação, emitindo nota técnica e/ou parecer, quando for o caso e,

c) atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela Prefeitura, no âmbito do direito administrativo e finanças públicas, abrangendo, em especial, a legislação que trata das licitações e contratos na Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e a legislação que trata da gestão fiscal responsável (Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 10.028/2000 – Lei dos Crimes e das Penas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços, objeto do contrato serão iniciados na data de assinatura do presente instrumento e prestados até o trânsito em julgado das decisões prolatadas nos processos administrativos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e pelo período de 12 (doze) meses para os demais serviços, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Processo - 064/2011
Inexig. b - 06/2011

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a PROPONENTE , pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de honorários e mediante recibo, a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de R$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo-se a primeira 30 dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia de cada mês subseqüente.

O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, por período superior a 05 (cinco) dias, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração.

A remuneração dos técnicos vinculados à equipe da CONTRATADA, bem como os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes, serão suportados integralmente por ela, não cabendo à EMPRESA qualquer pagamento a tal título, exceto os honorários fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 25, II e 13, II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a EMPRESA a prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Primeira desta proposta, inclusive em relação à garantia a que refere o parágrafo 3º, do artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e;

b) apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado do andamento dos processos administrativos e judiciais em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pela PREEITURA, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.
Parágrafo único: A rescisão do contrato por decisão unilateral da PREFEITURA acarretará:

a) a imediata assunção do objeto do contrato pela PREFEITURA ou por terceiros por ele indicado;

b) a retenção de créditos decorrentes do contrato;

c) a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou terceiros .

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, a:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) suspensão temporária de participar de seleção ou contratar com a PREFEITURA;

c) declaração de inidoneidade para participar de seleções ou contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação n° 63 do orçamento do exercício de 2.011 e no próximo exercício, com sua respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Mococa/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.
E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Mococa, 27 de abril de 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

ANTONIO SERGIO BAPTISTA
Contratada